



RECONHECIMENTO DO ATO ILÍCITO COMO PROTEÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONFIDENCIALIDADE: DIÁLOGO DAS FONTES PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DA MEDIAÇÃO

Gabriela Pisani Medina ¹

RESUMO

AO trabalho tem o objetivo geral de asseverar que o princípio da confidencialidade é norteador da atividade de mediação e informativo da credibilidade do instituto. Como objetivo específico, demonstrar que a ausência de norma legal imputando sanção àquele que o ignora não impede o reconhecimento da prática de ato ilícito. A metodologia utilizada é a hipotética-dedutiva a partir da investigação da legislação e doutrina brasileiras. O tema é de grande relevância jurídica e social vez que a mediação é meio que se espera apropriado pela comunidade como forma de resolução pacífica de conflitos, devendo ser incentivada pelos atores jurídicos. Partindo desse entendimento, e reconhecendo que os métodos consensuais integram microssistema constituído pela CFRB/88, Resolução nº 125/10, CNJ, Lei nº 13.140/15 e Código de Processo Civil, a ausência de sanção àquele que confere publicidade a conteúdo e documentos conhecidos durante mediação exige o diálogo com outras fontes do direito. O princípio da confidencialidade estampado no art.1º da Res. nº 125/10, art. 2º da Lei 13.140/15 e no art. 166, do CPC/15 exige proteção porque princípios expressam ideias a serem alcançadas, ainda que as ações não sejam explícitas (BARCELLOS, 2005). Portanto, desempenha e reafirma a sua função primeira de fio condutor da mediação, estabelecendo parâmetros de otimização e indicando obrigações (ÁVILA, 2006). Portanto, é evidente que a ausência de regra legal não impede o reconhecimento do ato ilícito por quem viola a confidencialidade sujeitando-se aos efeitos da responsabilidade civil. Responsabilidade civil subjetiva que deriva tanto do art. 186, quanto do abuso de direito previsto no art. 187, ambos do Código Civil. Dessa forma, hipoteticamente, quando pessoa maior e capaz, participante de reunião de mediação, e subscritora de termo de confidencialidade, optar por tornar público conteúdo debatido ou documento, comete ato ilícito na forma do art. 186, CC. Por sua vez, ilícito decorrente do abuso de direito, ou seja, do exercício de direito subjetivo de forma contrária à própria finalidade, implica na violação do próprio princípio maculando tanto a confidencialidade, quanto provocando afastamento entre a essência da lei e sua aplicação. A consequência, se não admitido o diálogo das fontes para o reconhecimento do ato ilícito e o consequente dever de indenizar, é o enfraquecimento do instituto da mediação. Razão pela qual, conclui-se pela defesa da incidência de institutos do direito civil ao microssistema da consensualidade para garantir a integridade da mediação como método adequado de resolução de conflitos.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Bolívia. Justiça ambiental. Pachamama.

¹ Sócia da Oitis Câmara de Mediação e Arbitragem. Advogada e Jornalista, mestranda em acesso à Justiça no PPGD da UNESA, especialista em Sistema de Justiça Multipartas e em processo civil pela EMERJ, mediadora judicial inscrita no CNJ e vinculada ao TJRJ, mediadora privada, árbitra e facilitadora de Justiça Restaurativa pela EMEDI/TJ RJ. gpisanimedina@gmail.com. <https://lattes.cnpq.br/0014807347528623>